

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00001/2026

Disponibilização: 09/02/2026 às 16h54m

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 01 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 27 DE JANEIRO DE 2025.
PRESIDÊNCIA: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.
COORDENADORA: Bela. Larissa Sacramento Marinho.
PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma Sra. Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e a Exma Sra. Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA bem como a Exma. Sra. Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Carlos Alberto Pinheiro Marques – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 50 do dia 16 de dezembro, bem como, a Ata da Sessão Extraordinária do dia 18 de dezembro de 2025.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620281-75.2026.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Juliane Karen Castro Nobre
Paciente: Rikemy Queiroz do Nascimento
Advogada: Juliane Karen Castro Nobre
Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

02 - Habeas Corpus Criminal N.º 0620324-12.2026.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Raphael Bruno Soares de Carvalho
Paciente: Pedro Victor Soares Sobrinho
Advogado: Raphael Bruno Soares de Carvalho
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, e na extensão cognoscível DENEGOU A ORDEM, nos termos do voto do Relator”.

03 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629701-41.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Wesley Jonas Silva de Oliveira
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para conceder a ordem impetrada ratificando a Liminar, nos termos do voto do Relator”.

04 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630606-46.2025.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Paulo Ricardo da Silva do Nascimento
Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO
Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem , nos termos do voto do Relator”.

05 - Habeas Corpus Criminal N.º 0630919-07.2025.8.06.0000 - Vara de Crimes Contra A Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francivaldo Costa Pereira
Paciente: Francisco José Rodrigues de Medeiros
Advogado: Francivaldo Costa Pereira
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Crimes Contra A Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator”.

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630956-34.2025.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Hamilton Figueiredo Cotelesse

Paciente: Daniel Pinheiro de Mesquita

Advogado: Hamilton Figueiredo Cotelesse

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, nos termos do voto do Relator”.

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630998-83.2025.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Davi Portela Muniz

Paciente: Francisco Wesley Sousa Silva

Advogado: Davi Portela Muniz

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, para CONCEDER A ORDEM, confirmando a liminar concedida, para manter as medidas cautelares elencadas na liminar, quais sejam, art. 319, I, II, IV, V e IX do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator”.

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631127-88.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Danilo Silva Paixão

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631210-07.2025.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: André Chaves Correia

Paciente: George Silva dos Santos

Advogado: André Chaves Correia

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE o pedido de habeas corpus, e na parte cognoscível, DENEGOU A ORDEM de habeas corpus, mantendo-se a prisão preventiva do paciente George Silva Dos Santos, nos termos do voto do Relator”.

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631284-61.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Impetrante: Isabelle Thais Costa Silva

Paciente: João Wellinton Esmerino da Silva

Advogada: Isabelle Thais Costa Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631364-25.2025.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Nathália Matias de Oliveira Bezerra

Paciente: Levi Oliveira Carneiro

Advogada: Nathália Matias de Oliveira Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, DENEGOU A ORDEM de habeas corpus, mantendo-se a prisão preventiva do paciente Levi Oliveira Carneiro, nos termos do voto do Relator”.

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631369-47.2025.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Fabiano Maciel de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente habeas corpus, para CONCEDER A ORDEM, ratificando a liminar anteriormente deferida, com a aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631378-09.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Everton Santos Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente writ para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator”.

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631507-14.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Daniel da Silva Azevedo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631537-49.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana

Impetrante: Felipe da Costa Rocha

Paciente: Emanuel Rikeyllin Rodrigues Maia

Advogado: Felipe da Costa Rocha

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaruana

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para conceder a ordem impetrada ratificando a Liminar, nos termos do voto do Relator”.

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631672-61.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Augusto César Alves da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631673-46.2025.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Edirlândia Alves Magalhães

Paciente: Francisco Alyson de Lima Nunes

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente writ, pelas razões acima Expostas, nos termos do voto do Relator”.

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631701-14.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Alexandre Araújo de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631749-70.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Luís Átila de Holanda Bezerra Filho

Paciente: Lucas Pereira de Souza

Advogado: Luís Átila de Holanda Bezerra Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631861-39.2025.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Juazeiro do Norte

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Leandro Barros Gomes

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631902-06.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Abdias de Carvalho Rabelo

Paciente: José Elton Lima Júnior

Advogado: Abdias de Carvalho Rabelo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente writ, nos termos do voto do Relator”.

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632030-26.2025.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Gabriel Silva Alves

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou PREJUDICADO este writ, porquanto não mais persiste o fundamento de constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632117-79.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ocara

Impetrante: Jefferson Fernandes dos Santos

Paciente: Lívio Martins Alves

Advogado: Jefferson Fernandes dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ocara

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632118-64.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ocara

Impetrante: Jefferson Fernandes dos Santos

Paciente: Vítor da Silva Almeida

Advogado: Jefferson Fernandes dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ocara

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632120-34.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ocara

Impetrante: Jefferson Fernandes dos Santos

Paciente: Antônio Liocélio Clementino de Carvalho

Advogado: Jefferson Fernandes dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ocara

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0000794-08.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Impetrante: Felipe Alves Bezerra

Paciente: F. C. do N.

Advogado: Felipe Alves Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620083-38.2026.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: André Chaves Correia

Paciente: F. A. G.

Advogado: André Chaves Correia

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada para concedê-la em definitivo, ratificando a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto da Relatora”.

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620125-87.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Diego Lourenço da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus e, na extensão cognoscível, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630535-44.2025.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Hamilton Figueiredo Cotelesse

Paciente: Adriana Pauline Ribeiro do Nascimento

Advogado: Hamilton Figueiredo Cotelesse

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630613-38.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Liandra Reinaldo Barros

Paciente: F. A. N. da S.

Advogada: Liandra Reinaldo Barros

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630619-45.2025.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Eduardo Martins Feitosa

Paciente: D. da S. F.

Advogado: Eduardo Martins Feitosa

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Relatora”.

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630646-28.2025.8.06.0000 - Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: N. D. dos S.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem para concedê-la em definitivo, ratificando integralmente a liminar anteriormente deferida, inclusive no que tange às medidas cautelares e protetivas de urgência ali impostas. Destaca-se que é facultado ao Magistrado a quo aplicar, conforme previsto no art. 310, § 1º, do CPP, quaisquer outras medidas cautelares que julgar necessárias, de forma cumulativa, cientificado o réu de que o eventual descumprimento pode implicar a imediata revogação do benefício, nos termos do art. 312, § 1º, do CPP, nos termos do voto da Relatora”.

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630663-64.2025.8.06.0000 - 4º 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco

Paciente: Marcos Vinícius da Silva

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630664-49.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco

Paciente: Francisco Alves dos Santos

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630668-86.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Letycia Filgueiras Forte

Paciente: Raimundo Clemente Filho

Advogado: Letycia Filgueiras Forte

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o habeas corpus, nos termos do voto da Relatora”.

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630786-62.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Impetrante: Carlos Roberto de Araújo Farias

Paciente: Antônio Fernando Martins Barbosa

Advogado: Carlos Roberto de Araújo Farias

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar a ordem, recomendando celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora”.

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630875-85.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Marcos Pereira Sousa

Impetrante: Alberto Lucas Nogueira Lima

Paciente: Jalison Breno da Silva

Advogado: Marcos Pereira Sousa

Advogado: Alberto Lucas Nogueira Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente writ tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630885-32.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: G. N. de O. F.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630925-14.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Filipe Alves de Arruda Gomes

Impetrante: Francisco Arquimendes Pereira

Paciente: C. E. A.

Advogado: Filipe Alves de Arruda Gomes

Advogado: Francisco Arquimendes Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631034-28.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Wallace Holanda de Oliveira Lima

Paciente: Ravier Augusto da Silva Alves

Advogado: Wallace Holanda de Oliveira Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem, nos termos do voto da Relatora”.

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631048-12.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Impetrante: Raimundo Bezerra Brito Neto

Paciente: J. W. A. do N.

Advogado: Raimundo Bezerra Brito Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631057-71.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: André Felipe Cordeiro Braga

Impetrante: Pedro Henrique Almeida Leite

Paciente: Glailson Peixoto Lemos

Paciente: Alan Silva Sousa

Advogado: André Felipe Cordeiro Braga

Advogado: Pedro Henrique Almeida Leite

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedeu parcialmente a ordem, tão somente para determinar que seja efetivamente cumprida a decisão do TJCE nos autos do conflito nº 0000682-39.2025.8.06.0000, com encaminhamento do Processo n. 0203382-80.2025.8.06.0298 à 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral, para início da instrução criminal e realização da devida revisão da prisão preventiva do pacientes, em atenção ao disposto no art. 316, parágrafo único, do CPP, nos termos do voto da Relatora”.

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631059-41.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Impetrante: José Joamir Cardoso Silva

Paciente: Aline Coimbra Araújo

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Advogado: José Joamir Cardoso Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631092-31.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Caio de Sousa Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* tão somente para denegar a ordem, recomendando celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora”.

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631114-89.2025.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: F. M. dos S. L.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do pedido de *habeas corpus* e CONCEDEU a ordem, relaxando a prisão do paciente mediante a imposição de medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, IV, e IX do Código de Processo Penal, sem prejuízo das medidas que o magistrado a quo entender necessárias, cujo descumprimento deve implicar a imediata revogação do benefício, nos termos do art. 312, § 1º do CPP, nos termos do voto da Relatora”.

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631122-66.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Francisco Janael Freitas dos Santos

Impetrante: Taynar Guerreiro Lima

Paciente: Francisco Gleyson Nery Silva

Advogado: Francisco Janael Freitas dos Santos

Advogada: Taynar Guerreiro Lima

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* tão somente para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631128-73.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Uruburetama

Impetrante: Letícia Fernandes Vasconcelos Saraiva

Paciente: M. H. de A. V.

Advogado: Letícia Fernandes Vasconcelos Saraiva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Uruburetama

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus* para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631161-63.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Impetrante: Renan de Matos Silva

Paciente: Mateus Matos dos Santos

Advogado: Renan de Matos Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus* para, na extensão cognoscível, denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631217-96.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Impetrante: Brenda Maria Lopes de Souza

Impetrante: Bruna Raynna Leandro de Matos

Impetrante: Ana Beatriz Leandro de Matos

Paciente: Rafaela Nadyne Melo Matias de Souza

Advogada: Brenda Maria Lopes de Souza

Advogado: Bruna Raynna Leandro de Matos,

Advogada: Ana Beatriz Leandro de Matos

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631225-73.2025.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Lucas do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* tão somente para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631338-27.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Massapê

Impetrante: Fernando Henrique Melo Formiga

Paciente: F. D. da C.

Advogado: Fernando Henrique Melo Formiga

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Massapê

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

52 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631343-49.2025.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Juan Tellyson Sousa de Carvalho

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o exame deste *habeas corpus*, pela perda do objeto, nos termos do voto da Relatora”.

63 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631345-19.2025.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Gleison de Paula Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o exame deste *habeas corpus*, pela perda do objeto, nos termos do voto da Relatora”.

54 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631382-46.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Luzia Anne dos Santos

Impetrante: Francisco Eugênio Magalhães de Andrade

Paciente: Leandro Fernandes Marques

Advogada: Luzia Anne dos Santos

Advogado: Francisco Eugênio Magalhães de Andrade

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

55 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631497-67.2025.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carlos Alberto Pestana da Luz

Paciente: Joao Victor Pereira do Nascimento

Advogado: Carlos Alberto Pestana da Luz

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *mandamus* tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

56 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631568-69.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Fernanda Mikaelle Dias Braga

Impetrante: Bruno Lima Pontes

Paciente: D. B. A.

Advogado: Bruno Lima Pontes

Advogada: Fernanda Mikaelle Dias Braga

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

57 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631807-73.2025.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Rafael Soares Moura

Paciente: Marcos Roberto Ribeiro Mendes

Advogado: Rafael Soares Moura

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

58 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631850-10.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará

Impetrante: Weverton Pinheiro Xavier da Silva

Paciente: Samuel Oliveira de Olivindo

Advogado: Weverton Pinheiro Xavier da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus* para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

59 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631880-45.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: W. B. L. L.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

60 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631898-66.2025.8.06.0000 - 4ª Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: J. M. dos S.

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

61 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628215-21.2025.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Aílson Silveira Filho

Paciente: Antônio Edivan Rodrigues da Silva

Advogado: Aílson Silveira Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

62 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630951-12.2025.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria Denise Caetano da Silva

Paciente: Jorge Henrique Gomes Batista

Advogada: Maria Denise Caetano da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente *writ*, ausente flagrante ilegalidade apta a ser reconhecida de ofício, nos termos do voto da Relatora”.

63 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631091-46.2025.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ana Alice Rodrigues Gomes

Paciente: Antônio Roger dos Santos Silva

Advogada: Ana Alice Rodrigues Gomes

Advogado: Renato Braga do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente *Habeas Corpus*, pela perda do objeto, ante a desistência da impetrante, o que implica na extinção do processo sem resolução do mérito (art. 76, VI, c/c art. 258, do RITJCE c/c art. 659 do CPP), nos termos do voto da Relatora”.

64 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631187-61.2025.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Filipe Alves de Arruda Gomes

Paciente: Ricardo Livino de Oliveira

Advogado: Filipe Alves de Arruda Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

v65 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631304-52.2025.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Manoel Abílio Lopes

Paciente: Sérgio Carlos Galdino Facó

Advogado: Manoel Abílio Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, ausente qualquer ilegalidade apta a ser reconhecida de ofício, nos termos do voto da Relatora”.

66 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631355-63.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Thalles Canuto Facundo

Impetrante: João Evangelista Rodrigues de Carvalho

Paciente: Francisco Nilton de Almeida

Advogado: João Evangelista Rodrigues de Carvalho

Advogado: Thalles Canuto Facundo

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE DO *Habeas Corpus* para CONCEDER A ordem, ratificando a liminar de fls. 97/110, a fim de revogar a prisão preventiva do paciente Francisco Nilton de Almeida, impondo-lhe as medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319, incisos I, e IX, do Código de Processo Penal, sem prejuízo das demais medidas que o Juízo a quo entenda necessárias, nos termos do voto da Relatora”.

67 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631582-53.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Impetrante: José Lourinho Coelho Neto

Paciente: C. R. T. A.

Advogado: José Lourinho Coelho Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

68 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631717-65.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Impetrante: Maria Luciana de Sousa Vianna

Paciente: Marielly Cunha de Oliveira

Advogada: Maria Luciana de Sousa Vianna

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

69 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631747-03.2025.8.06.0000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Tereza Raquel Meneses de Souza

Paciente: D. M. O.

Advogada: Tereza Raquel Meneses de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *Habeas Corpus* para CONCEDER A ORDEM, ratificando a liminar de fls. 89/101, a fim de revogar a prisão preventiva do paciente, impondo-lhe as medidas cautelares diversas da prisão, sem prejuízo das demais medidas que o Juízo a quo entenda necessárias, nos termos do voto da Relatora”.

70 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631858-84.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Impetrante: Rafael Holanda Alencar

Paciente: Iderlande Alves da Silva

Advogado: Rafael Holanda Alencar

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

71 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632121-19.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Juliano da Silva Gomes

Paciente: Malaquias da Costa Palácio

Advogado: Juliano da Silva Gomes

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *Habeas Corpus* para CONCEDER A ORDEM, ratificando a liminar de fls. 79/91, a fim de revogar a prisão preventiva do paciente, nos termos do voto da Relatora”.

72 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629946-52.2025.8.06.0000 - Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto

Paciente: J. M. A. R.

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

73 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630207-17.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: F. A. da S.

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem, para CONCEDÊ-LA, com a imposição das cautelares do art. 319, I, IV, V e IX, nos termos do voto do Relator”.

74 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630270-42.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cariré

Impetrante: Charles Antônio Ximenes de Paiva

Paciente: F. L. de O.

Advogado: Charles Antônio Ximenes de Paiva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cariré

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem, com recomendação, de ofício, ao Juízo *a quo*, nos termos do voto do Relator”.

75 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630327-60.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Marcos Pereira Sousa

Impetrante: Alberto Lucas Nogueira Lima

Paciente: E. B. da S. J.

Advogado: Marcos Pereira Sousa

Advogado: Alberto Lucas Nogueira Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente *habeas corpus* nesse ponto, nos termos dos arts. 659, do Código de Processo Penal, e 258, do Regimento Interno do TJCE, nos termos do voto do Relator”.

76 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630365-72.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cariré

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto

Paciente: I. P. B.

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cariré

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para CONCEDÊ-LA em menor extensão cognoscível, tão somente para determinar ao Juízo a quo que proceda à análise do pedido incidental do paciente, nos termos do voto do Relator”.

77 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630391-70.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Eugênio de Araújo e Oliveira Lima

Paciente: M. M. do R. M.

Advogado: Eugênio de Araújo e Oliveira Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente *habeas corpus*, pela perda do objeto, ante a desistência do impetrante, o que implica na extinção do processo sem resolução do mérito (art. 76, VI, do RITJCE), nos termos do voto do Relator”.

78 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630482-63.2025.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Daniel Almeida Quezado Fernandes

Paciente: Matheus Athison Vidal Ferreira

Advogado: Daniel Almeida Quezado Fernandes

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, nos

termos do voto do Relator”.

79 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630496-47.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carlos Henrique da Silva Marcos

Paciente: Rafael Moreira Ferreira

Advogado: Carlos Henrique da Silva Marcos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão da paciente, nos termos do voto do Relator”.

80 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630512-98.2025.8.06.0000 (D) - Fortaleza

Impetrante: Stephanye de Oliveira Sousa dos Santos

Paciente: Miquelvis Brendo Lopes da Silva

Advogada: Stephanye de Oliveira Sousa dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, com recomendação ao Juízo *a quo*, nos termos do voto do Relator”.

81 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630586-55.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ray Silveira Magalhães

Paciente: E. S. da C. J.

Advogado: Ray Silveira Magalhães

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, mantendo-se a prisão da paciente, nos termos do voto do Relator”.

82 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630615-08.2025.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jhonata Pereira Mendonça

Paciente: Antônio Máximo Julião Júnior

Advogado: Jhonata Pereira Mendonça

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão da paciente, nos termos do voto do Relator”.

83 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630621-15.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira

Paciente: Antônio Cristiano Gonçalves de Souza

Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

84 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630639-36.2025.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Antônio Dantas de Alencar Filho

Paciente: Felipe Henrique de Freitas Forte

Advogado: Antônio Dantas de Alencar Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

85 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630669-71.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Carlos Jardel Sabóia Costa

Paciente: Valdízia Laurindo da Costa

Advogado: Carlos Jardel Sabóia Costa

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente writ, para denegá-lo; porém, determinou à autoridade impetrada que empreenda andamento e celeridade na condução do feito, recomendando que, no prazo de até 30 (trinta) dias, seja concluído o Inquérito Policial, nos termos do voto do Relator”.

86 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630672-26.2025.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Alexandrina Cabral Pessoa de França

Paciente: M. dos S. G.

Paciente: F. de A. M. B.

Advogada: Alexandrina Cabral Pessoa de França

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente habeas corpus, pela perda do objeto, ante a constatação de que as prisões preventivas dos pacientes foram revogadas / relaxadas, o que implica na extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator”.

87 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630696-54.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Eilson Maciel Filho

Paciente: Thiago James Lima Teixeira

Advogado: Eilson Maciel Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

88 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630703-46.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Lucas Brendo Correia Bezerra

Paciente: Anderson Bruno Soares Silva

Advogado: Lucas Brendo Correia Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, em sua extensão cognoscível, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

89 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630791-84.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Impetrante: Diego Henrique Lima do Nascimento

Paciente: Talita Tanara Ribeiro dos Santos

Advogado: Diego Henrique Lima do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, com recomendação ao Juízo a quo, mantendo-se a prisão da paciente, nos termos do voto do Relator”.

90 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630904-38.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ubajara

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura

Paciente: José Alan Cunha da Silva

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ubajara

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, com recomendação ao Juízo a quo, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

91 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630954-64.2025.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Wesley Simão Dias de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente habeas corpus nesse ponto, nos termos dos arts. 659, do Código de Processo Penal, e 258, do Regimento Interno do TJCE, nos termos do voto do Relator”.

92 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630980-62.2025.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Anderson Sampaio Moura

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente habeas corpus, pela perda do objeto, ante a constatação de que as prisões preventivas dos pacientes foram revogadas / relaxadas, o que implica na extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator”.

93 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631181-54.2025.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Paciente: Francisco César Gadelha da Silva

Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de habeas corpus, em virtude da inadequação da via eleita, nos termos do voto do Relator”.

94 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631262-03.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itarema

Impetrante: Dyego Lima Rios

Paciente: Jocsã Doarles de Paulo dos Santos

Advogado: Dyego Lima Rios

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator”.

95 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631445-71.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Anderson Rodrigues dos Santos

Paciente: Kauã Félix de Sousa

Advogado: Anderson Rodrigues dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, com recomendação de ofício ao Juízo a quo, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

96 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631446-56.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jaguaretama

Impetrante: Judicael de Almeida Nascimento

Paciente: Julia Kauany Pires Gomes

Advogado: Judicael de Almeida Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaretama

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, mantendo-se a prisão preventiva da paciente, nos termos do voto do Relator”.

97 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631538-34.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Geísa Raurianne Alves de Oliveira

Paciente: Orlando de Sousa Silva

Advogada: Geísa Raurienne Alves de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de habeas corpus, em virtude da inadequação da via eleita, nos termos do voto do Relator”.

98 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631540-04.2025.8.06.0000 - 1ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Alex de Souza Moreira

Paciente: Laércio Vasconcelos Gomes dos Santos

Advogado: Alex de Souza Moreira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente habeas corpus, pela perda do objeto, ante a constatação de que a prisão preventiva do paciente foi revogada, o que implica na extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator”.

99 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631601-59.2025.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Jairton Bento

Impetrante: Paulo César Barbosa Pimentel

Paciente: Allano Souza Costa

Advogado: José Jairton Bento

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

100 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631667-39.2025.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Paciente: Leonardo da Silva Costa

Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

101 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631693-37.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Impetrante: Carlos Antônio de Macedo Gomes

Paciente: João Elias Vieira Barros

Advogado: Carlos Antônio de Macedo Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, com recomendação ao Juízo a quo, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

102 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631738-41.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Bruno Ribeiro Menezes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

103 - Conflito de Jurisdição Nº 0000775-02.2025.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito do 7º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza

Autor do Fato: José Roge Silva Barbosa

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECER do conflito e determinar o imediato encaminhamento dos autos ao d. Procurador-Geral de Justiça para que seja dirimido o conflito de atribuições em tela, nos termos do voto da Relatora”.

104 - Conflito de Jurisdição Nº 0000815-81.2025.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Maracanaú

Suscitante: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Maracanaú

Suscitado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Autuado: Lidinir da Silva Oliveira

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente conflito de jurisdição para estabelecer a competência do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú / CE para acompanhar os procedimentos investigativos criminais e audiência de custódia até o oferecimento da denúncia, nos termos do voto da Relatora”.

105 - Conflito de Jurisdição Nº 0000772-47.2025.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Suscitante: Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú

Investigado: F. T. P. D.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição em análise para declarar a competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú, ora suscitado, para processar e julgar os autos do Inquérito Policial nº 0203136-79.2024.8.06.0117, nos termos do voto da Relatora”.

106 - Conflito de Jurisdição Nº 0000821-88.2025.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Autuado: J. A. F. dos S.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição em análise para declarar a competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte / CE, ora suscitado, para processar e julgar os autos da ação penal nº 0204964-96.2022.8.06.0112, nos termos do voto da Relatora”.

107 - Conflito de Jurisdição Nº 0000748-19.2025.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Suscitante: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Investigada: A. G. B.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente conflito negativo de jurisdição, para declarar a competência do JUIZ SUSCITADO, qual seja, o JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE para o processamento dos autos de nº 0057981-65.2021.8.06.0112, nos termos do voto do Relator”.

108 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0004015-90.2015.8.06.0083/50000 - Vara Única da Comarca de Guaiuba

Embargante: J. A. C. R.

Advogado: Paulo César Pereira Alencar

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes embargos de declaração, porém REJEITO-OS, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, conforme entendimento demonstrado acima, nos termos do voto do Relator”.

109 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0010142-76.2023.8.06.0111/50000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Embargante: Leandro César de Mesquita Araújo

Embargante: Marcondes Nangle Gomes Quirino - PC

Embargante: Manoeldo Pereira de Sousa

Embargante: José Luciano Souza de Queiroz

Advogado: Daniel Maia

Advogado: Lucas da Escóssia Lima

Advogada: Rafaela Hachem Albuquerque

Advogada: Ingrid Hitzschky Lôbo

Advogado: Gabriel Cavalcante Souza

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém negou-lhes provimento, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, conforme entendimento demonstrado acima.”.

110 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0205431-89.2024.8.06.0117/50000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú

Embargante: F. M. de S. N.

Advogado: Francisco Edson de Sousa Pereira

Advogada: Angerlene de Sousa Justa

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

111 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0212719-14.2025.8.06.0001/50000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Natanael Sidonio Oliveira

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel

Advogado: Maria do Carmo Pimentel Sabóia

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém negou-lhes provimento, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, determinando, de ofício, a harmonização da prisão com o regime semiaberto, conforme entendimento demonstrado acima, nos termos do voto do Relator”.

112 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0192012-35.2019.8.06.0001/50000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Embargante: José Andreson Gonzaga dos Santos

Embargante: Carlos Alberto Loss de Oliveira

Advogado: Flávio Uchôa Baptista Filho

Advogado: Pedro Felipe Lima Rocha

Advogado: Francisco Magno Silva Oliveira

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, mas para rejeitá-los, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619 do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto da Relatora”.

113 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0053673-87.2020.8.06.0025/50000 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar

Contra a Mulher da

Comarca de Fortaleza

Embargante: W. M. da R.

Advogado: David Valente Facó

Embargada: G. O. de V.

Advogada: Alessandra Christina de Farias Leite

Advogado: Lucas David Reis Pereira

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente Embargos de Declaração, dada a sua intempestividade, nos termos do voto da Relatora”.

114 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0201048-67.2022.8.06.0043/50000 - Vara Única Criminal da Comarca de Barbalha

Embargante: Woshington Luiz Ribeiro

Advogado: Joseilson Fernandes Soares

Advogado: Luan Fernandes Parente Garcia

Embargado: Guilherme Sampaio Saraiva

Advogado: Luciano Alves Daniel

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, a fim de sanar o erro material apontado, retificando-se o dispositivo da decisão, à fl. 388, para que passe a constar a expressão "mantenho a sentença na íntegra", em substituição a "mantenho a sentença condenatória na íntegra", nos termos do voto da Relatora”.

115 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0005458-02.2015.8.06.0140/50000 - Vara Única da Comarca de Paracuru

Embargante: Tiago Teixeira de Lima

Advogado: Gilson Sérgio Pereira Alves

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, RECONHECEU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, NA MODALIDADE RETROATIVA, e declarou extinta a punibilidade do embargante TIAGO TEIXEIRA DE LIMA, quanto aos crimes previstos nos arts. 14, e 16 da Lei nº 10.826/2003, art. 33, caput, do CP, e art. 307 do CP, nos termos do art. 107, IV, primeira figura; art. 109, V; art. 110, § 1º e art. 119, do Código Penal. Por fim, reconhecida a prescrição dos crimes em análise, resta prejudicado os demais pleitos formulados pelo embargante. Comunique-se imediatamente ao Juízo da Execução Penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora”.

116 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0059001-46.2015.8.06.0001/50000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Antônia Rosimeire Alves Ribeiro

Advogado: Francisco Rodney Pinheiro dos Santos

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, RECONHECEU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, NA MODALIDADE RETROATIVA, e declarou extinta a punibilidade da embargante ANTÔNIA ROSIMEIRE ALVES RIBEIRO, quanto ao crime previsto no art. 157, § 2º, II e V, DO CP, nos termos do art. 107, IV, primeira figura; art. 109, III; art. 110, § 1º e art. 115, do Código Penal Brasileiro. Comunique-se imediatamente ao Juízo da Execução Penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Nos termos do voto do Relator”.

117 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0118744-79.2018.8.06.0001/50000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: E. R. da S.

Advogado: Francisco Tadeu Caracas de Castro

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator".

118 - Apelação Criminal Nº 0228780-81.2024.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante/Apelante: Carlos Mikael Rodrigues de Aguiar.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Renato Silva de Sousa.

Advogado: Fabiano Bezerra Martins (OAB: 42341/CE).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de apelação, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO, para manter integralmente a sentença recorrida, inclusive quanto à tipificação do crime de furto qualificado na forma tentada, à dosimetria da pena, ao regime inicial de cumprimento e às demais disposições nela contidas, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora."

119 - Apelação Criminal Nº 0002021-42.2014.8.06.0057 - Vara Única da Comarca de Caridade.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Antônio Fernando Martins Barbosa.

Advogado: Carlos Roberto de Araújo Farias (OAB/CE: 22232).

Advogado: João Olivardo Mendes (OAB/CE: 11504).

Advogado: Francisco Carlos Nascimento de Sousa (OAB/CE: 9641).

Advogado: Paulo José Gomes Mota (OAB/CE: 26136).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Apelo para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

120 - Apelação Criminal Nº 0027734-07.2025.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: W. M. V..

Advogado: Kaio Galvão de Castro (OAB: 31507/CE).

Apelado: C. D. T. de O..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHEÇO do Apelo, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a impronúncia de WALLISSON MESTRE VICENTE e CARLOS DANIEL TELES DE OLIVEIRA, conforme sentença de fls. 733/740, nos termos do voto do Relator."

121 - Apelação Criminal Nº 0062153-24.2019.8.06.0111 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: GENARIO FERREIRA DOS SANTOS.

Advogado: Matheus Andrade Magalhães (OAB/CE: 47872).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

122 - Apelação Criminal Nº 0202254-93.2023.8.06.0298 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Apelante: Benedito Paulo Araújo de Arruda.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

123 - Apelação Criminal Nº 0204180-52.2022.8.06.0296 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Luciano da Silva.

Apelado: Johnatan Ripardo Duarte.

Apelado: Alexsandro Pereira de Souza.

Apelado: Lindemberg da Silva Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Apelo para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

124 - Apelação Criminal Nº 0216945-04.2021.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Andrew dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator."

125 - Agravo de Execução Penal Nº 8000269-52.2023.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Daniel Lima Silva.

Advogado: Mikhail Ferreira Castro (OAB/CE: 33366).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, para reformar a decisão agravada, restabelecendo o regime anteriormente vigente, com a revogação da regressão imposta e do desconto de dias remidos. Reconheceu o descumprimento das condições do monitoramento eletrônico, aplicando, contudo, a sanção de ADVERTÊNCIA ESCRITA, nos termos do art. 146-C, parágrafo único, VII, da LEP, afastando o reconhecimento da falta grave. Determinou que o apenado apresente, no prazo de 10 (dez) dias, comprovação documental atualizada de sua carga horária de trabalho, devendo ainda manter comunicação regular de eventual alteração contratual, local de atuação ou jornada, a fim de que o recolhimento domiciliar seja ajustado aos horários laborais, para evitar reconhecimentos de falta grave pelo juízo em momento posterior. Expeça-se e cumpra-se, se necessário, o alvará de soltura em favor de Francisco Daniel Lima Silva na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator."

126 - Apelação Criminal Nº 0000065-56.2019.8.06.0108 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana.

Apelante: Silvana Mateus do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto e negou-lhe provimento, mantendo intacta a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

127 - Apelação Criminal Nº 0000422-29.2018.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: Hélder Vítor Barbosa do Nascimento.

Advogado: José Lourinho Coelho Neto (OAB/CE: 36559).

Apelante: Rodrigo de Barros dos Santos.

Apelante: Francisca Tatiane Pinheiro Nogueira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos pelos réus: a) reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa em relação ao delito do art. 33, §4º, da Lei nº 11.343/06 (tráfico privilegiado), em relação aos réus Francisca Tatiane e Helder Victor, bem como reconhecendo a prescrição retroativa em relação ao delito do art. 16 da Lei nº 10.826/03, quanto ao réu Hélder Victor, para extinguir a punibilidade daqueles, restando prejudicada a análise meritória de seus apelos; b) negando provimento ao recurso interposto pelo réu Rodrigo de Barros, mantendo intacta a sentença condenatória, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora."

128 - Apelação Criminal Nº 0000673-55.2018.8.06.0216 - 1ª Vara da Comarca de Uruburetama.

Apelante: Mônica Calixto da Silva.

Advogada: Bianca Almeida de Abreu (OAB/CE: 40278).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e DEU-LHE PROVIMENTO para ACOLHER a preliminar de nulidade por violação de domicílio, declarar a ilicitude das provas obtidas a partir do ingresso ilegal na residência da apelante, bem como de todas as delas derivadas, e, conseqüentemente, ABSOLVER a ré Mônica Calixto da Silva da imputação do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

129 - Apelação Criminal Nº 0005163-50.2012.8.06.0081 - 1ª Vara da Comarca de Granja.

Apelante: F. B. F..

Advogada: Inês Regina Angelim Dias de Vasconcelos (OAB/CE: 9283).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para realizar a compensação entre a atenuante da confissão espontânea e a agravante da reincidência, redimensionando a pena definitiva para 04 (quatro) anos de reclusão, mantendo a sentença condenatória nos demais termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

130 - Apelação Criminal Nº 0010124-21.2022.8.06.0069 - Vara Única da Comarca de Coreaú.

Apelante: Tiago Frota Grigório.

Advogada: Maria Viviane de Vasconcelos (OAB/CE: 27715A).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

131 - Apelação Criminal Nº 0010898-43.2025.8.06.0167 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú.

Apelante: Washington do Nascimento Silva.

Advogada: Maria Wilramir Moraes Maia Ciryaco (OAB/CE: 17682).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente apelação criminal para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

132 - Apelação Criminal Nº 0012473-38.2021.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Ipueiras.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Raimundo Nonato Gomes.

Advogado: Filipe Brayan Lima Correia (OAB/CE: 28241).

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO a fim de que seja anulada a decisão do Conselho de Sentença em relação à absolvição do réu e que seja realizado um novo júri. Majorou os honorários advocatícios do defensor dativo para R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos do voto da Relatora."

133 - Apelação Criminal Nº 0043402-86.2023.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Denis Porfírio Sousa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação criminal para, no mérito, dar-lhe parcial provimento no sentido de redimensionar a pena do réu para 9 (nove) meses e 22 (vinte e dois) de detenção, em regime inicialmente aberto; 6 (seis) anos, 1 (um) mês e 3 (três) dias de reclusão, em regime fechado para o início do cumprimento de pena, além do pagamento 174 (cento e setenta e quatro) de dias-multa, mantendo os demais termos da sentença ora vergastada. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

134 - Apelação Criminal Nº 0053981-69.2021.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Felipe Nascimento de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento no sentido de redimensionar a pena do réu/recorrente para 2 (dois) anos, 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, mantendo os demais termos da sentença ora vergastada. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

135 - Apelação Criminal Nº 0054992-90.2020.8.06.0025 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jonathan Jansen da Silva Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para absolver o réu do crime do art. 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como redimensionar a dosimetria das penas aplicadas na sentença, restando por definitiva a pena de 4 (quatro) anos e 1 (um) mês de reclusão, e 1 (um) ano, 7 (sete) meses e 21 (vinte e um) dias de detenção, a ser cumprido inicialmente em regime fechado, nos termos dos §§ 2º e 3º, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

136 - Apelação Criminal Nº 0128030-18.2017.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mikael Ferreira Sales.

Advogado: Eduardo Martins Feitosa (OAB/CE: 48952).

Advogado: João Sérgio Gondim Feitosa Filho (OAB/CE: 41850).

Apelado: Ministério Público Estadual. Ministério Públ: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação e, na parcela cognoscível, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

137 - Apelação Criminal Nº 0187823-14.2019.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Ronaldo Sousa Ferreira.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente Recurso de Apelação, pela perda superveniente do seu Objeto, nos termos do voto da Relatora."

138 - Apelação Criminal Nº 0200941-44.2025.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Cícero Marcos de Oliveira Vieira.

Advogado: Marcos Wanderson Silva Torres (OAB/CE: 29896).

Advogado: Vladimir Macedo Cruz Cordeiro (OAB/CE: 22761).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, absorvendo o crime de porte ilegal de arma de fogo (art. 14 da Lei nº 10.826/03) pelo crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei nº 11.343/06), com a incidência da causa de aumento prevista no art. 40, IV, da mesma lei, e, por conseguinte, redimensionando a pena do apelante, mantidos os demais termos da sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

139 - Apelação Criminal Nº 0201449-45.2023.8.06.0071 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.

Apelante: T. N. da G..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação para, na extensão cognoscível, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, afastando a valoração negativa do vetor da culpabilidade e reconhecendo a incidência da atenuante da confissão espontânea, mantendo, contudo, a pena definitiva estabelecida na origem, em razão do princípio da non reformatio in pejus, nos termos do voto da Relatora."

140 - Apelação Criminal Nº 0201829-09.2022.8.06.0296 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Thiago Oliveira Feitosa.

Advogado: Bruno Leão Brito (OAB/CE: 33174).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação criminal para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

141 - Apelação Criminal Nº 0203013-51.2023.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: F. F. de L..

Advogada: Roberta Almeida de Carvalho (OAB/CE: 55535).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: V. de S. F..

Advogado: Bruno Alves Lima (OAB: 41509/CE).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação para, na extensão cognoscível, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todos os termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora."

142 - Apelação Criminal Nº 0203075-82.2023.8.06.0303 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá.

Apelante: L. S. da S..

Advogado: Davi Costa Pordeus (OAB: 22270/CE).

Advogado: Francisco Nelson Silva Costa (OAB/CE: 30595).

Advogado: Hárnesson Carneiro de Lima (OAB/CE: 21656).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para afastar a agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal, tendo em vista a vedação ao bis in idem, redimensionando a pena definitiva do acusado para 2 (dois), 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime aberto, bem como reduzir o valor da indenização para o montante de R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais) correspondente ao salário-mínimo vigente à época dos fatos, nos termos do art. 387, IV, do CPP. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis. nos termos do voto da Relatora."

143 - Apelação Criminal Nº 0214985-71.2025.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Dário Roberto Nogueira Silva.

Advogada: Maricarla Fonseca de Souza (OAB/AM: 10573).

Advogado: Orandle Redman Ambrósio (OAB/AM: 10646).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

144 - Apelação Criminal Nº 0262862-46.2021.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lindon Johnson Pereira dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

145 - Apelação Criminal Nº 0010382-38.2018.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.

Apelante: L. B. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU, EM PARTE, do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta ao recorrente para 09 (nove) meses e 05 (cinco) dias de detenção, nos termos do voto do Relator."

146 - Apelação Criminal Nº 0128124-29.2018.8.06.0001 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: R. de M. G..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

147 - Agravo de Execução Penal Nº 8001632-11.2022.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: F. R. F. R..

Advogado: Márcio Jório Fernandes André (OAB/CE: 41424).

Advogado: Fábio Júnior do Nascimento Araújo (OABCE: 42519/).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, em sua inteireza, a decisão Agravada, nos termos do voto do Relator."

148 - Agravo de Execução Penal Nº 8002681-82.2025.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: R. N. B. L..

Advogado: Ciderson Thaotris Nascimento Souza (OAB/CE: 50411).

Agravado: Ministério Público Estadual. Ministério Públ: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, em sua inteireza, a decisão agravada, nos termos do voto do Relator."

149 - Agravo de Execução Penal Nº 8004640-30.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Emanuel Pinto Soares.

Advogada: Priscila Ribeiro Barbosa (OAB/CE: 41616).

Advogada: Sarah de Carvalho Rocha Oliveira (OAB/CE: 48054).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Relator."

150 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0133219-89.2008.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Francisco Charles de Araújo Moura.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, despronunciando o recorrente, em atenção ao art. 414, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator."

151 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200336-86.2024.8.06.0179 - Vara Única da Comarca de Uruoca.

Recorrente: Francisco Felipe Mesquita Souza.

Advogada: Francisca Mikaelly Barros Sousa (OAB/CE: 33815).

Advogado: Felipe Domingues de Vasconcelos (OAB/CE: 50612).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, despronunciando os recorrentes, em atenção ao art. 414, do Código de Processo Penal. Expeça-se e cumpra-se o competente alvará de soltura em favor de Francisco Felipe Mesquita Souza, com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), salvo se por outro motivo estiver preso, nos termos do voto do Relator."

152 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201735-90.2024.8.06.0296 - 6ª Vara Júri - Organização Criminosa da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Clenilson Braz Freitas.

Advogado: Antenor Alves de Sousa Júnior (OAB/CE: 28221).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

153 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0203283-47.2024.8.06.0298 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Recorrente: Lucas Levi Ferreira Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministerio Publico do Estado do Ceara.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

154 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0208493-73.2024.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Recorrente: Francisco Ricardo da Silva Sousa.

Advogado: João Batista Gomes Mota (OAB/CE: 49717).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

155 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0845500-26.2014.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: Gledson Albuquerque Rocha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que rejeitou a denúncia em todos os seus termos, tudo em conformidade, nos termos do voto do Relator."

156 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630715-60.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Saulo Gonçalves Santos

Paciente: J. I. da S.

Advogado: Saulo Gonçalves Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do habeas corpus, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Marcela Cardoso Linhares Oliveira Lima, em defesa do paciente J. I. da S., seguida de manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

157 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630868-93.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Luís Átila de Holanda Bezerra Filho

Paciente: Anailton Vieira da Silva

Paciente: Raelison Teixeira Arruda

Advogado: Luís Átila de Holanda Bezerra Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente mandamus, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Luís Átila de Holanda Bezerra Filho, em defesa dos pacientes Anailton Vieira da Silva e Raelison Teixeira Arruda, seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

158 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630932-06.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Henrique Peixoto Fontenelle

Paciente: Carlos Rafael Pereira Da Silva

Advogado: Henrique Peixoto Fontenelle

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação Oral realizado pelo Dr. Henrique Peixoto Fontenelle, em defesa do paciente Carlos Rafael Pereira Da Silva, seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos

159- Habeas Corpus Criminal Nº 0631303-67.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Manoel Abílio Lopes

Paciente: Paulo Alexsandro Ferreira Portela

Advogado: Manoel Abílio Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, com recomendação ao Juízo a quo, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Manoel Abílio Lopes, em defesa do paciente Paulo Alexsandro Ferreira Portela, seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

160 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631705-51.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Impetrante: Thalyta Mendes Amaral

Paciente: J. D. F. F.

Advogada: Thalyta Mendes Amaral

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dr. Thalyta Mendes Amaral, em defesa do paciente J. D. F. F., seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

161 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631351-26.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Hartônio Bandeira de Sousa

Impetrante: Camila Bandeira de Oliveira Meneses

Paciente: Pedro Henrique Gentil Lustosa Chaves

Advogado: Hartônio Bandeira de Sousa

Advogada: Camila Bandeira de Oliveira Meneses

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o presente *mandamus*, para conceder a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV e V do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada do Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora”.

162 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631466-47.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Javan Alves de Almeida

Paciente: Francisco Lucas Silva Machado

Advogado: José Javan Alves de Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *mandamus*, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. José Javan Alves de Almeida, em defesa do paciente Francisco Lucas Silva Machado, seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

163 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631467-32.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Javan Alves de Almeida

Paciente: Raimundo Evenaldo Silva Ferreira

Advogado: José Javan Alves de Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. José Javan Alves de Almeida, em defesa do paciente Raimundo Evenaldo Silva Ferreira, seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

164 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631177-17.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Impetrante: Miguel Ângelo Filho de Andrade de Sant'ana

Paciente: J. V. M.

Advogado: Miguel Ângelo Filho de Andrade de Sant'ana

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realiza pelo Dr. José Javan Alves de Almeida, em defesa do paciente J. V. M., seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

165 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631166-85.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Independência

Impetrante: Rayanney Mourão Alves

Impetrante: Ícaro Pacífico Félix França

Paciente: FRANCISCO JONAS ARAUJO OLIVEIRA

Advogada: Rayanney Mourão Alves

Advogado: Ícaro Pacífico Félix França

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Independência

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *mandamus* tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Rayanney Mourão Alves, em defesa do paciente Francisco Jonas Araújo Oliveira, seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

166 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631168-55.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Thalia Lara Soares Conde

Paciente: Mailson Rodrigues da Silva

Advogado: Raphael Paulino Martins de Souza

Advogada: Thalia Lara Soares Conde

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator".

167 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631560-92.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Campos Sales

Impetrante: Vicente Ferrer de Castro Alencar

Paciente: Cicero José do Nascimento

Advogado: Vicente Ferrer de Castro Alencar

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Campos Sales

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora".

168 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631135-65.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte

Impetrante: Luís Orlando de Sousa Nobre

Paciente: Emanuel Messias Marculino da Silva

Advogado: Luís Orlando de Sousa Nobre

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Luís Orlando de Sousa Nobre, em defesa do paciente Emanuel Messias Marculino da Silva, seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

169 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631647-48.2025.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria Aliciane Medeiros Cordeiro Gois

Paciente: Adriel Freitas Alencar

Advogada: Maria Aliciane Medeiros Cordeiro Gois

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Maria Aliciane Medeiros Cordeiro Gois, em defesa do paciente Adriel Freitas Alencar, seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

170 - Agravo de Execução Penal Nº 0051467-98.2016.8.06.0071 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Cícero Ramony Silvestre Lopes.

Advogado: César Augusto Medeiros de Sousa (OAB/CE: 31875).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator."

171 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630341-44.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Samya Brilhante Lima

Paciente: Luiz Carlos Oliveira da Silveira

Advogada: Samya Brilhante Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por maioria, CONHECEU parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para CONCEDÊ-LA, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do CPP, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Voto divergente do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (fls. 184/190). A Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães votou com o Relator.

172 - Apelação Criminal Nº 0211138-61.2025.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ruan Trajano.

Advogado: Galdino Gabriel Rodrigues (OAB/CE: 32355).

Advogado: Pedro Elias Stelmachurk Costa (OAB/CE: 43011).

Apelante: Marcos Paulo Nazário Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos interpostos, para dar-lhes parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

173 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631457-85.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Géssica Holanda Maia

Paciente: Francisco Ramires Ananias

Advogada: Géssica Holanda Maia

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para CONCEDÊ-LA, substituindo a prisão preventiva do paciente, pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do CPP. Expeça-se e cumpra-se alvará de soltura, com imposição de medidas cautelares, em favor de FRANCISCO RAMIRES ANANIAS, na forma e no prazo do art. 6.º, § 1.º, da Resolução n.º 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto do Relator".

174 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631621-50.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Impetrante: Charlyandre Façanha Xavier

Paciente: Idalécio Gomes de Oliveira

Advogado: Charlyandre Façanha Xavier

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente ordem, nos termos do voto do Relator".

175 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631834-56.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Wellington Ferreira do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para CONCEDÊ-LA, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do CPP, nos termos do voto do Relator".

176 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0204604-54.2023.8.06.0298 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Recorrente: Sávio Rodrigo Moreira Rocha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, mantida a decisão de pronúncia em todos os seus termos, , nos termos do voto da Relatora."

177 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0203932-52.2023.8.06.0296 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Raelison Teixeira Arruda.

Advogado: Luís Átila de Holanda Bezerra Filho (OAB/CE: 20694).

Recorrente: Matheus de Lima Braga.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para negar-lhes provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

Processos efetivamente julgados: 177 (Cento e Setenta e Sete)

ADIADO:

01 - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0630725-07.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 3 de fevereiro de 2026.

02 - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0630959-86.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 3 de fevereiro de 2026.

03 - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0630978-92.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 3 de fevereiro de 2026.

04 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0266524-81.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 3 de fevereiro de 2026.

05 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0201637-17.2024.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 3 de fevereiro de 2026.

06 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0236180-49.2024.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 3 de fevereiro de 2026.

07 - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0255428-35.2023.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 3 de fevereiro de 2026.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01 - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0630958-04.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (relator do recurso) retirou-o de mesa.

PEDIDO DE VISTA:

01 - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0631246-49.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, após a sustentação oral realizada pelo Dr. Paulo Jacó de Castro e Silva, em defesa do paciente Marcio Melquiades Lopes, o Eminente Relator requereu vista dos autos para melhor exame da matéria.

02 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0209100-44.2023.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira. Após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto informou que apresentará seu voto-vista na próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 3 de fevereiro de 2026, em conformidade com o disposto no art. 97, *caput*, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

PRESENTES:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 19h02min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscribo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

LARISSA SACRAMENTO MARINHO

Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

Matrícula 51444 TJCE

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 01 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 27 DE JANEIRO DE 2025.

PRESIDÊNCIA: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

COORDENADORA: Bela. Larissa Sacramento Marinho.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA bem como a Exma. Sra. Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Carlos Alberto Pinheiro Marques – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 50 do dia 16 de dezembro, bem como, a Ata da Sessão Extraordinária do dia 18 de dezembro de 2025.

- JULGAMENTOS -**01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620281-75.2026.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú**

Impetrante: Juliane Karen Castro Nobre

Paciente: Rikemy Queiroz do Nascimento

Advogada: Juliane Karen Castro Nobre

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".**02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620324-12.2026.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Raphael Bruno Soares de Carvalho

Paciente: Pedro Victor Soares Sobrinho

Advogado: Raphael Bruno Soares de Carvalho

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, e na extensão cognoscível DENEGOU A ORDEM, nos termos do voto do Relator".**03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629701-41.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Wesley Jonas Silva de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para conceder a ordem impetrada ratificando a Liminar, nos termos do voto do Relator".**04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630606-46.2025.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Paulo Ricardo da Silva do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem , nos termos do voto do Relator".**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630919-07.2025.8.06.0000 - Vara de Crimes Contra A Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francivaldo Costa Pereira

Paciente: Francisco José Rodrigues de Medeiros

Advogado: Francivaldo Costa Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Crimes Contra A Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator".**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630956-34.2025.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Hamilton Figueiredo Cotelesse

Paciente: Daniel Pinheiro de Mesquita

Advogado: Hamilton Figueiredo Cotelesse

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente habeas corpus, nos termos do voto do Relator".**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630998-83.2025.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Davi Portela Muniz

Paciente: Francisco Wesley Sousa Silva

Advogado: Davi Portela Muniz

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, para CONCEDER A ORDEM, confirmando a liminar concedida, para manter as medidas cautelares elencadas na liminar, quais sejam, art. 319, I, II, IV, V e IX do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator”.

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631127-88.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Danilo Silva Paixão

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631210-07.2025.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: André Chaves Correia

Paciente: George Silva dos Santos

Advogado: André Chaves Correia

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE o pedido de habeas corpus, e na parte cognoscível, DENEGOU A ORDEM de habeas corpus, mantendo-se a prisão preventiva do paciente George Silva Dos Santos, nos termos do voto do Relator”.

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631284-61.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Impetrante: Isabelle Thais Costa Silva

Paciente: João Wellinton Esmerino da Silva

Advogada: Isabelle Thais Costa Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631364-25.2025.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Nathália Matias de Oliveira Bezerra

Paciente: Levi Oliveira Carneiro

Advogada: Nathália Matias de Oliveira Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, DENEGOU A ORDEM de habeas corpus, mantendo-se a prisão preventiva do paciente Levi Oliveira Carneiro, nos termos do voto do Relator”.

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631369-47.2025.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Fabiano Maciel de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente habeas corpus, para CONCEDER A ORDEM, ratificando a liminar anteriormente deferida, com a aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631378-09.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Everton Santos Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente writ para denegar a ordem, nos termos do voto do Relator”.

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631507-14.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Daniel da Silva Azevedo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631537-49.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana

Impetrante: Felipe da Costa Rocha

Paciente: Emanuel Rikeyllin Rodrigues Maia

Advogado: Felipe da Costa Rocha

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaruana

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do writ para conceder a ordem impetrada ratificando a Liminar, nos termos do voto do Relator”.

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631672-61.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Augusto César Alves da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631673-46.2025.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Edirlândia Alves Magalhães

Paciente: Francisco Alyson de Lima Nunes

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente writ, pelas razões acima Expostas, nos termos do voto do Relator”.

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631701-14.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Alexandre Araújo de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631749-70.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Luís Átila de Holanda Bezerra Filho

Paciente: Lucas Pereira de Souza

Advogado: Luís Átila de Holanda Bezerra Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631861-39.2025.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Juazeiro do Norte

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Leandro Barros Gomes

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631902-06.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Abdias de Carvalho Rabelo

Paciente: José Elton Lima Júnior

Advogado: Abdias de Carvalho Rabelo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente writ, nos termos do voto do Relator”.

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632030-26.2025.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Gabriel Silva Alves

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou PREJUDICADO este writ, porquanto não mais persiste o fundamento de constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632117-79.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ocara

Impetrante: Jefferson Fernandes dos Santos

Paciente: Lívio Martins Alves

Advogado: Jefferson Fernandes dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ocara

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632118-64.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ocara

Impetrante: Jefferson Fernandes dos Santos

Paciente: Vítor da Silva Almeida

Advogado: Jefferson Fernandes dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ocara

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632120-34.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ocara

Impetrante: Jefferson Fernandes dos Santos

Paciente: Antônio Liocélio Clementino de Carvalho

Advogado: Jefferson Fernandes dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ocara

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0000794-08.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Impetrante: Felipe Alves Bezerra

Paciente: F. C. do N.

Advogado: Felipe Alves Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620083-38.2026.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: André Chaves Correia

Paciente: F. A. G.

Advogado: André Chaves Correia

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem impetrada para concedê-la em definitivo, ratificando a liminar anteriormente deferida, nos termos do voto da Relatora”.

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620125-87.2026.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Diego Lourenço da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus e, na extensão cognoscível, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630535-44.2025.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Hamilton Figueiredo Cotelesse

Paciente: Adriana Pauline Ribeiro do Nascimento

Advogado: Hamilton Figueiredo Cotelesse

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente mandamus tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630613-38.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Liandra Reinaldo Barros

Paciente: F. A. N. da S.

Advogada: Liandra Reinaldo Barros

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630619-45.2025.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Eduardo Martins Feitosa

Paciente: D. da S. F.

Advogado: Eduardo Martins Feitosa

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Relatora”.

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630646-28.2025.8.06.0000 - Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: N. D. dos S.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem para concedê-la em definitivo, ratificando integralmente a liminar anteriormente deferida, inclusive no que tange às medidas cautelares e protetivas de urgência ali impostas. Destaca-se que é facultado ao Magistrado a quo aplicar, conforme previsto no art. 310, § 1º, do CPP, quaisquer outras medidas cautelares que julgar necessárias, de forma cumulativa, cientificado o réu de que o eventual descumprimento pode implicar a imediata revogação do benefício, nos termos do art. 312, § 1º, do CPP, nos termos do voto da Relatora”.

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630663-64.2025.8.06.0000 - 4º 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco

Paciente: Marcos Vinícius da Silva

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente habeas corpus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630664-49.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco

Paciente: Francisco Alves dos Santos

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630668-86.2025.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Letycia Filgueiras Forte

Paciente: Raimundo Clemente Filho

Advogado: Letycia Filgueiras Forte

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o habeas corpus, nos termos do voto da Relatora”.

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630786-62.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Impetrante: Carlos Roberto de Araújo Farias

Paciente: Antônio Fernando Martins Barbosa

Advogado: Carlos Roberto de Araújo Farias

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar a ordem, recomendando celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora”.

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630875-85.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Marcos Pereira Sousa

Impetrante: Alberto Lucas Nogueira Lima

Paciente: Jalison Breno da Silva

Advogado: Marcos Pereira Sousa

Advogado: Alberto Lucas Nogueira Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente writ tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630885-32.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: G. N. de O. F.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630925-14.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Filipe Alves de Arruda Gomes

Impetrante: Francisco Arquimendes Pereira

Paciente: C. E. A.

Advogado: Filipe Alves de Arruda Gomes

Advogado: Francisco Arquimendes Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631034-28.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Wallace Holanda de Oliveira Lima

Paciente: Ravier Augusto da Silva Alves

Advogado: Wallace Holanda de Oliveira Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem, nos termos do voto da Relatora”.

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631048-12.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Impetrante: Raimundo Bezerra Brito Neto

Paciente: J. W. A. do N.

Advogado: Raimundo Bezerra Brito Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631057-71.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: André Felipe Cordeiro Braga

Impetrante: Pedro Henrique Almeida Leite

Paciente: Glailson Peixoto Lemos

Paciente: Alan Silva Sousa

Advogado: André Felipe Cordeiro Braga

Advogado: Pedro Henrique Almeida Leite

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedeu parcialmente a ordem, tão somente para determinar que seja efetivamente cumprida a decisão do TJCE nos autos do conflito nº 0000682-39.2025.8.06.0000, com encaminhamento do Processo n. 0203382-80.2025.8.06.0298 à 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral, para início da instrução criminal e realização da devida revisão da prisão preventiva do pacientes, em atenção ao disposto no art. 316, parágrafo único, do CPP, nos termos do voto da Relatora”.

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631059-41.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Impetrante: José Joamir Cardoso Silva

Paciente: Aline Coimbra Araújo

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Advogado: José Joamir Cardoso Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631092-31.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Caio de Sousa Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* tão somente para denegar a ordem, recomendando celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora”.

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631114-89.2025.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: F. M. dos S. L.

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do pedido de *habeas corpus* e CONCEDEU a ordem, relaxando a prisão do paciente mediante a imposição de medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, IV, e IX do Código de Processo Penal, sem prejuízo das medidas que o magistrado a quo entender necessárias, cujo descumprimento deve implicar a imediata revogação do benefício, nos termos do art. 312, § 1º do CPP, nos termos do voto da Relatora”.

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631122-66.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Francisco Janael Freitas dos Santos

Impetrante: Taynar Guerreiro Lima

Paciente: Francisco Gleyson Nery Silva

Advogado: Francisco Janael Freitas dos Santos

Advogada: Taynar Guerreiro Lima

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* tão somente para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631128-73.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Uruburetama

Impetrante: Letícia Fernandes Vasconcelos Saraiva

Paciente: M. H. de A. V.

Advogado: Letícia Fernandes Vasconcelos Saraiva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Uruburetama

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus* para, na extensão cognoscível, denegar a

ordem, nos termos do voto da Relatora”.

48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631161-63.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Impetrante: Renan de Matos Silva

Paciente: Mateus Matos dos Santos

Advogado: Renan de Matos Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus* para, na extensão cognoscível, denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631217-96.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Impetrante: Brenda Maria Lopes de Souza

Impetrante: Bruna Raynna Leandro de Matos

Impetrante: Ana Beatriz Leandro de Matos

Paciente: Rafaela Nadyne Melo Matias de Souza

Advogada: Brenda Maria Lopes de Souza

Advogado: Bruna Raynna Leandro de Matos,

Advogada: Ana Beatriz Leandro de Matos

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631225-73.2025.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Lucas do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* tão somente para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631338-27.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Massapê

Impetrante: Fernando Henrique Melo Formiga

Paciente: F. D. da C.

Advogado: Fernando Henrique Melo Formiga

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Massapê

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

52 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631343-49.2025.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Juan Tellyson Sousa de Carvalho

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o exame deste *habeas corpus*, pela perda do objeto, nos termos do voto da Relatora”.

63 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631345-19.2025.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Gleison de Paula Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o exame deste *habeas corpus*, pela perda do objeto, nos termos do voto da Relatora”.

54 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631382-46.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Luzia Anne dos Santos

Impetrante: Francisco Eugênio Magalhães de Andrade

Paciente: Leandro Fernandes Marques

Advogada: Luzia Anne dos Santos

Advogado: Francisco Eugênio Magalhães de Andrade

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

55 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631497-67.2025.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carlos Alberto Pestana da Luz

Paciente: Joao Victor Pereira do Nascimento

Advogado: Carlos Alberto Pestana da Luz

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *mandamus* tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

56 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631568-69.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Fernanda Mikaelle Dias Braga

Impetrante: Bruno Lima Pontes

Paciente: D. B. A.

Advogado: Bruno Lima Pontes

Advogada: Fernanda Mikaelle Dias Braga

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

57 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631807-73.2025.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Rafael Soares Moura

Paciente: Marcos Roberto Ribeiro Mendes

Advogado: Rafael Soares Moura

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

58 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631850-10.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará

Impetrante: Weverton Pinheiro Xavier da Silva

Paciente: Samuel Oliveira de Olivindo

Advogado: Weverton Pinheiro Xavier da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus* para, na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

59 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631880-45.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: W. B. L. L.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

60 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631898-66.2025.8.06.0000 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: J. M. dos S.

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

61 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628215-21.2025.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Aílson Silveira Filho

Paciente: Antônio Edivan Rodrigues da Silva

Advogado: Aílson Silveira Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

62 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630951-12.2025.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria Denise Caetano da Silva

Paciente: Jorge Henrique Gomes Batista

Advogada: Maria Denise Caetano da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente *writ*, ausente flagrante ilegalidade apta a ser reconhecida de ofício, nos termos do voto da Relatora”.

63 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631091-46.2025.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ana Alice Rodrigues Gomes

Paciente: Antônio Roger dos Santos Silva

Advogada: Ana Alice Rodrigues Gomes

Advogado: Renato Braga do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente *Habeas Corpus*, pela perda do objeto, ante a desistência da impetrante, o que implica na extinção do processo sem resolução do mérito (art. 76, VI, c/c art. 258, do RITJCE c/c art. 659 do CPP), nos termos do voto da Relatora”.

64 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631187-61.2025.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Filipe Alves de Arruda Gomes

Paciente: Ricardo Livino de Oliveira

Advogado: Filipe Alves de Arruda Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

v65 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631304-52.2025.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Manoel Abílio Lopes

Paciente: Sérgio Carlos Galdino Facó

Advogado: Manoel Abílio Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, ausente qualquer ilegalidade apta a ser reconhecida de ofício, nos termos do voto da Relatora”.

66 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631355-63.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Thalles Canuto Facundo

Impetrante: João Evangelista Rodrigues de Carvalho

Paciente: Francisco Nilton de Almeida

Advogado: João Evangelista Rodrigues de Carvalho

Advogado: Thalles Canuto Facundo

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE DO *Habeas Corpus* para CONCEDER A ordem, ratificando a liminar de fls. 97/110, a fim de revogar a prisão preventiva do paciente Francisco Nilton de Almeida, impondo-lhe as medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319, incisos I, e IX, do Código de Processo Penal, sem prejuízo das demais medidas que o Juízo a quo entenda necessárias, nos termos do voto da Relatora”.

67 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631582-53.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Impetrante: José Lourinho Coelho Neto

Paciente: C. R. T. A.

Advogado: José Lourinho Coelho Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o

constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

68 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631717-65.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Impetrante: Maria Luciana de Sousa Vianna

Paciente: Marielly Cunha de Oliveira

Advogada: Maria Luciana de Sousa Vianna

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

69 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631747-03.2025.8.06.0000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Tereza Raquel Meneses de Souza

Paciente: D. M. O.

Advogada: Tereza Raquel Meneses de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *Habeas Corpus* para CONCEDER A ORDEM, ratificando a liminar de fls. 89/101, a fim de revogar a prisão preventiva do paciente, impondo-lhe as medidas cautelares diversas da prisão, sem prejuízo das demais medidas que o Juízo a quo entenda necessárias, nos termos do voto da Relatora”.

70 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631858-84.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Impetrante: Rafael Holanda Alencar

Paciente: Iderlande Alves da Silva

Advogado: Rafael Holanda Alencar

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

71 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632121-19.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Juliano da Silva Gomes

Paciente: Malaquias da Costa Palácio

Advogado: Juliano da Silva Gomes

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *Habeas Corpus* para CONCEDER A ORDEM, ratificando a liminar de fls. 79/91, a fim de revogar a prisão preventiva do paciente, nos termos do voto da Relatora”.

72 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629946-52.2025.8.06.0000 - Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto

Paciente: J. M. A. R.

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

73 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630207-17.2025.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: F. A. da S.

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem, para CONCEDÊ-LA, com a imposição das cautelares do art. 319, I, IV, V e IX, nos termos do voto do Relator”.

74 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630270-42.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cariré

Impetrante: Charles Antônio Ximenes de Paiva

Paciente: F. L. de O.

Advogado: Charles Antônio Ximenes de Paiva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cariré

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem, com recomendação, de ofício, ao Juízo *a quo*, nos termos do voto do Relator”.

75 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630327-60.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Marcos Pereira Sousa

Impetrante: Alberto Lucas Nogueira Lima

Paciente: E. B. da S. J.

Advogado: Marcos Pereira Sousa

Advogado: Alberto Lucas Nogueira Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente *habeas corpus* nesse ponto, nos termos dos arts. 659, do Código de Processo Penal, e 258, do Regimento Interno do TJCE, nos termos do voto do Relator”.

76 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630365-72.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cariré

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto

Paciente: I. P. B.

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cariré

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para CONCEDÊ-LA em menor extensão cognoscível, tão somente para determinar ao Juízo a quo que proceda à análise do pedido incidental do paciente, nos termos do voto do Relator”.

77 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630391-70.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Eugênio de Araújo e Oliveira Lima

Paciente: M. M. do R. M.

Advogado: Eugênio de Araújo e Oliveira Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente *habeas corpus*, pela perda do objeto, ante a desistência do impetrante, o que implica na extinção do processo sem resolução do mérito (art. 76, VI, do RITJCE), nos termos do voto do Relator”.

78 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630482-63.2025.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Daniel Almeida Quezado Fernandes

Paciente: Matheus Athison Vidal Ferreira

Advogado: Daniel Almeida Quezado Fernandes

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, nos termos do voto do Relator”.

79 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630496-47.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carlos Henrique da Silva Marcos

Paciente: Rafael Moreira Ferreira

Advogado: Carlos Henrique da Silva Marcos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão da paciente, nos termos do voto do Relator”.

80 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630512-98.2025.8.06.0000 (D) - Fortaleza

Impetrante: Stephanye de Oliveira Sousa dos Santos

Paciente: Miquelvis Brendo Lopes da Silva

Advogada: Stephanye de Oliveira Sousa dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, com recomendação ao Juízo *a quo*, nos termos do voto do Relator”.

81 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630586-55.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ray Silveira Magalhães

Paciente: E. S. da C. J.

Advogado: Ray Silveira Magalhães

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, mantendo-se a prisão da paciente, nos termos do voto do Relator”.

82 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630615-08.2025.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jhonata Pereira Mendonça

Paciente: Antônio Máximo Julião Júnior

Advogado: Jhonata Pereira Mendonça

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão da paciente, nos termos do voto do Relator”.

83 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630621-15.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira

Paciente: Antônio Cristiano Gonçalves de Souza

Advogado: Guilherme Janderson Martins Madeira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

84 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630639-36.2025.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Antônio Dantas de Alencar Filho

Paciente: Felipe Henrique de Freitas Forte

Advogado: Antônio Dantas de Alencar Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

85 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630669-71.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Carlos Jardel Sabóia Costa

Paciente: Valdízia Laurindo da Costa

Advogado: Carlos Jardel Sabóia Costa

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente writ, para denegá-lo; porém, determinou à autoridade impetrada que empreenda andamento e celeridade na condução do feito, recomendando que, no prazo de até 30 (trinta) dias, seja concluído o Inquérito Policial, nos termos do voto do Relator”.

86 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630672-26.2025.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Alexandrina Cabral Pessoa de França

Paciente: M. dos S. G.

Paciente: F. de A. M. B.

Advogada: Alexandrina Cabral Pessoa de França

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente habeas corpus, pela perda do objeto, ante a constatação de que as prisões preventivas dos pacientes foram revogadas / relaxadas, o que implica na extinção do processo sem resolução do mérito,

nos termos do voto do Relator”.

87 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630696-54.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Eilson Maciel Filho

Paciente: Thiago James Lima Teixeira

Advogado: Eilson Maciel Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

88 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630703-46.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Lucas Brendo Correia Bezerra

Paciente: Anderson Bruno Soares Silva

Advogado: Lucas Brendo Correia Bezerra

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, em sua extensão cognoscível, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

89 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630791-84.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Impetrante: Diego Henrique Lima do Nascimento

Paciente: Talita Tanara Ribeiro dos Santos

Advogado: Diego Henrique Lima do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, com recomendação ao Juízo a quo, mantendo-se a prisão da paciente, nos termos do voto do Relator”.

90 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630904-38.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ubajara

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura

Paciente: José Alan Cunha da Silva

Advogado: Francisco Ari Alves de Moura

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ubajara

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, com recomendação ao Juízo *a quo*, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

91 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630954-64.2025.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Wesley Simão Dias de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente habeas corpus nesse ponto, nos termos dos arts. 659, do Código de Processo Penal, e 258, do Regimento Interno do TJCE, nos termos do voto do Relator”.

92 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630980-62.2025.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Anderson Sampaio Moura

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente habeas corpus, pela perda do objeto, ante a constatação de que as prisões preventivas dos pacientes foram revogadas / relaxadas, o que implica na extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator”.

93 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631181-54.2025.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Paciente: Francisco César Gadelha da Silva

Advogado: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de habeas corpus, em virtude da inadequação da via eleita, nos termos do voto do Relator”.

94 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631262-03.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Itarema

Impetrante: Dyego Lima Rios

Paciente: Jocsã Doarles de Paulo dos Santos

Advogado: Dyego Lima Rios

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator”.

95 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631445-71.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Anderson Rodrigues dos Santos

Paciente: Kauã Félix de Sousa

Advogado: Anderson Rodrigues dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, com recomendação de ofício ao Juízo a quo, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

96 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631446-56.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jaguaretama

Impetrante: Judicael de Almeida Nascimento

Paciente: Julia Kauany Pires Gomes

Advogado: Judicael de Almeida Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaretama

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, mantendo-se a prisão preventiva da paciente, nos termos do voto do Relator”.

97 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631538-34.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Geísa Raurianne Alves de Oliveira

Paciente: Orlando de Sousa Silva

Advogada: Geísa Raurienne Alves de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de habeas corpus, em virtude da inadequação da via eleita, nos termos do voto do Relator”.

98 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631540-04.2025.8.06.0000 - 1ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Alex de Souza Moreira

Paciente: Laércio Vasconcelos Gomes dos Santos

Advogado: Alex de Souza Moreira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente habeas corpus, pela perda do objeto, ante a constatação de que a prisão preventiva do paciente foi revogada, o que implica na extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do voto do Relator”.

99 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631601-59.2025.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Jairton Bento

Impetrante: Paulo César Barbosa Pimentel

Paciente: Allano Souza Costa

Advogado: José Jairton Bento

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

100 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631667-39.2025.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Paciente: Leonardo da Silva Costa

Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

101 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631693-37.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Impetrante: Carlos Antônio de Macedo Gomes

Paciente: João Elias Vieira Barros

Advogado: Carlos Antônio de Macedo Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, com recomendação ao Juízo a quo, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

102 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631738-41.2025.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Bruno Ribeiro Menezes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para denegá-la, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator”.

103 - Conflito de Jurisdição Nº 0000775-02.2025.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito do 7º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza

Autor do Fato: José Roge Silva Barbosa

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECER do conflito e determinar o imediato encaminhamento dos autos ao d. Procurador-Geral de Justiça para que seja dirimido o conflito de atribuições em tela, nos termos do voto da Relatora”.

104 - Conflito de Jurisdição Nº 0000815-81.2025.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Maracanaú

Suscitante: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Maracanaú

Suscitado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Autuado: Lidinir da Silva Oliveira

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente conflito de jurisdição para estabelecer a competência do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú / CE para acompanhar os procedimentos investigativos criminais e audiência de custódia até o oferecimento da denúncia, nos termos do voto da Relatora”.

105 - Conflito de Jurisdição Nº 0000772-47.2025.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Suscitante: Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Maracanaú

Investigado: F. T. P. D.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição em análise para declarar a competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú, ora suscitado, para processar e julgar os autos do Inquérito Policial nº 0203136-79.2024.8.06.0117, nos termos do voto da Relatora”.

106 - Conflito de Jurisdição Nº 0000821-88.2025.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Autuado: J. A. F. dos S.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição em análise para declarar a competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte / CE, ora suscitado, para processar e julgar os autos da ação

penal nº 0204964-96.2022.8.06.0112, nos termos do voto da Relatora”.

107 - Conflito de Jurisdição Nº 0000748-19.2025.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Suscitante: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Investigada: A. G. B.

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente conflito negativo de jurisdição, para declarar a competência do JUIZ SUSCITADO, qual seja, o JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE para o processamento dos autos de nº 0057981-65.2021.8.06.0112, nos termos do voto do Relator”.

108 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0004015-90.2015.8.06.0083/50000 - Vara Única da Comarca de Guaiuba

Embargante: J. A. C. R.

Advogado: Paulo César Pereira Alencar

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes embargos de declaração, porém REJEITO-OS, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, conforme entendimento demonstrado acima, nos termos do voto do Relator”.

109 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0010142-76.2023.8.06.0111/50000 - Vara Única da Comarca de Ijoca de Jericoacoara

Embargante: Leandro César de Mesquita Araújo

Embargante: Marcondes Nangle Gomes Quirino - PC

Embargante: Manoeldo Pereira de Sousa

Embargante: José Luciano Souza de Queiroz

Advogado: Daniel Maia

Advogado: Lucas da Escóssia Lima

Advogada: Rafaela Hachem Albuquerque

Advogada: Ingrid Hitzschky Lôbo

Advogado: Gabriel Cavalcante Souza

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém negou-lhes provimento, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, conforme entendimento demonstrado acima.”.

110 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0205431-89.2024.8.06.0117/50000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú

Embargante: F. M. de S. N.

Advogado: Francisco Edson de Sousa Pereira

Advogada: Angerlene de Sousa Justa

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

111 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0212719-14.2025.8.06.0001/50000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Embargante: Natanael Sidonio Oliveira

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel

Advogado: Maria do Carmo Pimentel Sabóia

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém negou-lhes provimento, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, determinando, de ofício, a harmonização da prisão com o regime semiaberto, conforme entendimento demonstrado acima, nos termos do voto do Relator”.

112 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0192012-35.2019.8.06.0001/50000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Embargante: José Andreson Gonzaga dos Santos

Embargante: Carlos Alberto Loss de Oliveira

Advogado: Flávio Uchôa Baptista Filho

Advogado: Pedro Felipe Lima Rocha

Advogado: Francisco Magno Silva Oliveira

Embargado: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, mas para rejeitá-los, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619 do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto da Relatora”.

113 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0053673-87.2020.8.06.0025/50000 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar

Contra a Mulher da

Comarca de Fortaleza

Embargante: W. M. da R.

Advogado: David Valente Facó

Embargada: G. O. de V.

Advogada: Alessandra Christina de Farias Leite

Advogado: Lucas David Reis Pereira

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente Embargos de Declaração, dada a sua intempestividade, nos termos do voto da Relatora".**114 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0201048-67.2022.8.06.0043/50000 - Vara Única Criminal da Comarca de Barbalha**

Embargante: Woshington Luiz Ribeiro

Advogado: Joseilson Fernandes Soares

Advogado: Luan Fernandes Parente Garcia

Embargado: Guilherme Sampaio Saraiva

Advogado: Luciano Alves Daniel

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, a fim de sanar o erro material apontado, retificando-se o dispositivo da decisão, à fl. 388, para que passe a constar a expressão "mantenho a sentença na íntegra", em substituição a "mantenho a sentença condenatória na íntegra", nos termos do voto da Relatora".**115 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0005458-02.2015.8.06.0140/50000 - Vara Única da Comarca de Paracuru**

Embargante: Tiago Teixeira de Lima

Advogado: Gilson Sérgio Pereira Alves

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, RECONHECEU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, NA MODALIDADE RETROATIVA, e declarou extinta a punibilidade do embargante TIAGO TEIXEIRA DE LIMA, quanto aos crimes previstos nos arts. 14, e 16 da Lei nº 10.826/2003, art. 33, caput, do CP, e art. 307 do CP, nos termos do art. 107, IV, primeira figura; art. 109, V; art. 110, § 1º e art. 119, do Código Penal. Por fim, reconhecida a prescrição dos crimes em análise, resta prejudicado os demais pleitos formulados pelo embargante. Comunique-se imediatamente ao Juízo da Execução Penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora".**116 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0059001-46.2015.8.06.0001/50000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Antônia Rosimeire Alves Ribeiro

Advogado: Francisco Rodney Pinheiro dos Santos

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, RECONHECEU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, NA MODALIDADE RETROATIVA, e declarou extinta a punibilidade da embargante ANTÔNIA ROSIMEIRE ALVES RIBEIRO, quanto ao crime previsto no art. 157, § 2º, II e V, DO CP, nos termos do art. 107, IV, primeira figura; art. 109, III; art. 110, § 1º e art. 115, do Código Penal Brasileiro. Comunique-se imediatamente ao Juízo da Execução Penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça. Nos termos do voto do Relator".**117 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0118744-79.2018.8.06.0001/50000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Embargante: E. R. da S.

Advogado: Francisco Tadeu Caracas de Castro

Embargado: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração, para rejeitá-los, nos termos do voto do Relator".**118 - Apelação Criminal Nº 0228780-81.2024.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante/Apelante: Carlos Mikael Rodrigues de Aguiar.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Renato Silva de Sousa.

Advogado: Fabiano Bezerra Martins (OAB: 42341/CE).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de apelação, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO, para manter

integralmente a sentença recorrida, inclusive quanto à tipificação do crime de furto qualificado na forma tentada, à dosimetria da pena, ao regime inicial de cumprimento e às demais disposições nela contidas, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora."

119 - Apelação Criminal Nº 0002021-42.2014.8.06.0057 - Vara Única da Comarca de Caridade.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Antônio Fernando Martins Barbosa.

Advogado: Carlos Roberto de Araújo Farias (OAB/CE: 22232).

Advogado: João Olivardo Mendes (OAB/CE: 11504).

Advogado: Francisco Carlos Nascimento de Sousa (OAB/CE: 9641).

Advogado: Paulo José Gomes Mota (OAB/CE: 26136).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Apelo para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

120 - Apelação Criminal Nº 0027734-07.2025.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: W. M. V..

Advogado: Kaio Galvão de Castro (OAB: 31507/CE).

Apelado: C. D. T. de O..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHEÇO do Apelo, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a impronúncia de WALLISSON MESTRE VICENTE e CARLOS DANIEL TELES DE OLIVEIRA, conforme sentença de fls. 733/740, nos termos do voto do Relator."

121 - Apelação Criminal Nº 0062153-24.2019.8.06.0111 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: GENARIO FERREIRA DOS SANTOS.

Advogado: Matheus Andrade Magalhães (OAB/CE: 47872).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

122 - Apelação Criminal Nº 0202254-93.2023.8.06.0298 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Apelante: Benedito Paulo Araújo de Arruda.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

123 - Apelação Criminal Nº 0204180-52.2022.8.06.0296 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Luciano da Silva.

Apelado: Johnatan Ripardo Duarte.

Apelado: Alexsandro Pereira de Souza.

Apelado: Lindemberg da Silva Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Apelo para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

124 - Apelação Criminal Nº 0216945-04.2021.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Endrew dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Criminal para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator."

125 - Agravo de Execução Penal Nº 8000269-52.2023.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Daniel Lima Silva.

Advogado: Mikhail Ferreira Castro (OAB/CE: 33366).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, para reformar a decisão agravada, restabelecendo o regime anteriormente vigente, com a revogação da regressão imposta e do desconto de dias remidos. Reconheceu o descumprimento das condições do monitoramento eletrônico, aplicando, contudo, a sanção de ADVERTÊNCIA ESCRITA, nos termos do art. 146-C, parágrafo único, VII, da LEP, afastando o reconhecimento da falta grave. Determinou que o apenado apresente, no prazo de 10 (dez) dias, comprovação documental atualizada de sua carga horária de trabalho, devendo ainda manter comunicação regular de eventual alteração contratual, local de atuação ou jornada, a fim de que o recolhimento domiciliar seja ajustado aos horários laborais, para evitar reconhecimentos de falta grave pelo juízo em momento posterior. Expeça-se e cumpra-se, se necessário, o alvará de soltura em favor de Francisco Daniel Lima Silva na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator."

126 - Apelação Criminal Nº 0000065-56.2019.8.06.0108 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana.

Apelante: Silvana Mateus do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto e negou-lhe provimento, mantendo intacta a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

127 - Apelação Criminal Nº 0000422-29.2018.8.06.0154 - 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim.

Apelante: Hélder Vítor Barbosa do Nascimento.

Advogado: José Lourinho Coelho Neto (OAB/CE: 36559).

Apelante: Rodrigo de Barros dos Santos.

Apelante: Francisca Tatiane Pinheiro Nogueira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos pelos réus: a) reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa em relação ao delito do art. 33, §4º, da Lei nº 11.343/06 (tráfico privilegiado), em relação aos réus Francisca Tatiane e Helder Victor, bem como reconhecendo a prescrição retroativa em relação ao delito do art. 16 da Lei nº 10.826/03, quanto ao réu Hélder Victor, para extinguir a punibilidade daqueles, restando prejudicada a análise meritória de seus apelos; b) negando provimento ao recurso interposto pelo réu Rodrigo de Barros, mantendo intacta a sentença condenatória, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora."

128 - Apelação Criminal Nº 0000673-55.2018.8.06.0216 - 1ª Vara da Comarca de Uruburetama.

Apelante: Mônica Calixto da Silva.

Advogada: Bianca Almeida de Abreu (OAB/CE: 40278).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e DEU-LHE PROVIMENTO para ACOLHER a preliminar de nulidade por violação de domicílio, declarar a ilicitude das provas obtidas a partir do ingresso ilegal na residência da apelante, bem como de todas as delas derivadas, e, conseqüentemente, ABSOLVER a ré Mônica Calixto da Silva da imputação do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

129 - Apelação Criminal Nº 0005163-50.2012.8.06.0081 - 1ª Vara da Comarca de Granja.

Apelante: F. B. F..

Advogada: Inês Regina Angelim Dias de Vasconcelos (OAB/CE: 9283).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para realizar a compensação entre a atenuante da confissão espontânea e a agravante da reincidência, redimensionando a pena definitiva para 04 (quatro) anos de reclusão, mantendo a sentença condenatória nos demais termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

130 - Apelação Criminal Nº 0010124-21.2022.8.06.0069 - Vara Única da Comarca de Coreaú.

Apelante: Tiago Frota Grigório.

Advogada: Maria Viviane de Vasconcelos (OAB/CE: 27715A).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

131 - Apelação Criminal Nº 0010898-43.2025.8.06.0167 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú.

Apelante: Washington do Nascimento Silva.

Advogada: Maria Wilramir Moraes Maia Ciryaco (OAB/CE: 17682).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente apelação criminal para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

132 - Apelação Criminal Nº 0012473-38.2021.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Ipueiras.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Raimundo Nonato Gomes.

Advogado: Filipe Brayan Lima Correia (OAB/CE: 28241).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO a fim de que seja anulada a decisão do Conselho de Sentença em relação à absolvição do réu e que seja realizado um novo Júri. Majorou os honorários advocatícios do defensor dativo para R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos do voto da Relatora."

133 - Apelação Criminal Nº 0043402-86.2023.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Denis Porfírio Sousa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação criminal para, no mérito, dar-lhe parcial provimento no sentido de redimensionar a pena do réu para 9 (nove) meses e 22 (vinte e dois) de detenção, em regime inicialmente aberto; 6 (seis) anos, 1 (um) mês e 3 (três) dias de reclusão, em regime fechado para o início do cumprimento de pena, além do pagamento 174 (cento e setenta e quatro) de dias-multa, mantendo os demais termos da sentença ora vergastada. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

134 - Apelação Criminal Nº 0053981-69.2021.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Felipe Nascimento de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento no sentido de redimensionar a pena do réu/recorrente para 2 (dois) anos, 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, mantendo os demais termos da sentença ora vergastada. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

135 - Apelação Criminal Nº 0054992-90.2020.8.06.0025 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jonathan Jansen da Silva Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para absolver o réu do crime do art. 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como redimensionar a dosimetria das penas aplicadas na sentença, restando por definitiva a pena de 4 (quatro) anos e 1 (um) mês de reclusão, e 1 (um) ano, 7 (sete) meses e 21 (vinte e um) dias de detenção, a ser cumprido inicialmente em regime fechado, nos termos dos §§ 2º e 3º, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora."

136 - Apelação Criminal Nº 0128030-18.2017.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Mikael Ferreira Sales.

Advogado: Eduardo Martins Feitosa (OAB/CE: 48952).

Advogado: João Sérgio Gondim Feitoza Filho (OAB/CE: 41850).

Apelado: Ministério Público Estadual. Ministério Públ: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação e, na parcela cognoscível, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

137 - Apelação Criminal Nº 0187823-14.2019.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Ronaldo Sousa Ferreira.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, JULGOU PREJUDICADO o presente Recurso de Apelação, pela perda superveniente do seu Objeto, nos termos do voto da Relatora."

138 - Apelação Criminal Nº 0200941-44.2025.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Cícero Marcos de Oliveira Vieira.

Advogado: Marcos Wanderson Silva Torres (OAB/CE: 29896).

Advogado: Vladimir Macedo Cruz Cordeiro (OAB/CE: 22761).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, absorvendo o crime de porte ilegal de arma de fogo (art. 14 da Lei nº 10.826/03) pelo crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei nº 11.343/06), com a incidência da causa de aumento prevista no art. 40, IV, da mesma lei, e, por conseguinte, redimensionando a pena do apelante, mantidos os demais termos da sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

139 - Apelação Criminal Nº 0201449-45.2023.8.06.0071 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.

Apelante: T. N. da G..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação para, na extensão cognoscível, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, afastando a valoração negativa do vetor da culpabilidade e reconhecendo a incidência da atenuante da confissão espontânea, mantendo, contudo, a pena definitiva estabelecida na origem, em razão do princípio da non reformatio in pejus, nos termos do voto da Relatora."

140 - Apelação Criminal Nº 0201829-09.2022.8.06.0296 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Thiago Oliveira Feitosa.

Advogado: Bruno Leão Brito (OAB/CE: 33174).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação criminal para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

141 - Apelação Criminal Nº 0203013-51.2023.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: F. F. de L..

Advogada: Roberta Almeida de Carvalho (OAB/CE: 55535).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: V. de S. F..

Advogado: Bruno Alves Lima (OAB: 41509/CE).

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação para, na extensão cognoscível, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo todos os termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora."

142 - Apelação Criminal Nº 0203075-82.2023.8.06.0303 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá.

Apelante: L. S. da S..

Advogado: Davi Costa Pordeus (OAB: 22270/CE).

Advogado: Francisco Nelson Silva Costa (OAB/CE: 30595).

Advogado: Hárnesson Carneiro de Lima (OAB/CE: 21656).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para afastar a agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal, tendo em vista a vedação ao bis in idem, redimensionando

a pena definitiva do acusado para 2 (dois), 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime aberto, bem como reduzir o valor da indenização para o montante de R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais) correspondente ao salário-mínimo vigente à época dos fatos, nos termos do art. 387, IV, do CPP. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis. nos termos do voto da Relatora."

143 - Apelação Criminal Nº 0214985-71.2025.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Dário Roberto Nogueira Silva.

Advogada: Maricarla Fonseca de Souza (OAB/AM: 10573).

Advogado: Orandle Redman Ambrósio (OAB/AM: 10646).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

144 - Apelação Criminal Nº 0262862-46.2021.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lindon Johnson Pereira dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora."

145 - Apelação Criminal Nº 0010382-38.2018.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.

Apelante: L. B. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU, EM PARTE, do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta ao recorrente para 09 (nove) meses e 05 (cinco) dias de detenção, nos termos do voto do Relator."

146 - Apelação Criminal Nº 0128124-29.2018.8.06.0001 - 4º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: R. de M. G..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

147 - Agravo de Execução Penal Nº 8001632-11.2022.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: F. R. F. R..

Advogado: Márcio Jório Fernandes André (OAB/CE: 41424).

Advogado: Fábio Júnior do Nascimento Araújo (OABCE: 42519/).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, em sua inteireza, a decisão Agravada, nos termos do voto do Relator."

148 - Agravo de Execução Penal Nº 8002681-82.2025.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: R. N. B. L..

Advogado: Ciderson Thaotris Nascimento Souza (OAB/CE: 50411).

Agravado: Ministério Público Estadual. Ministério Públ: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, em sua inteireza, a decisão agravada, nos termos do voto do Relator."

149 - Agravo de Execução Penal Nº 8004640-30.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Emanuel Pinto Soares.

Advogada: Priscila Ribeiro Barbosa (OAB/CE: 41616).

Advogada: Sarah de Carvalho Rocha Oliveira (OAB/CE: 48054).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Relator."

150 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0133219-89.2008.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Francisco Charles de Araújo Moura.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, despronunciando o recorrente, em atenção ao art. 414, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator."

151 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200336-86.2024.8.06.0179 - Vara Única da Comarca de Uruoca.

Recorrente: Francisco Felipe Mesquita Souza.

Advogada: Francisca Mikaelly Barros Sousa (OAB/CE: 33815).

Advogado: Felipe Domingues de Vasconcelos (OAB/CE: 50612).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, despronunciando os recorrentes, em atenção ao art. 414, do Código de Processo Penal. Expeça-se e cumpra-se o competente alvará de soltura em favor de Francisco Felipe Mesquita Souza, com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), salvo se por outro motivo estiver preso, nos termos do voto do Relator."

152 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201735-90.2024.8.06.0296 - 6ª Vara Júri - Organização Criminosa da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Clenilson Braz Freitas.

Advogado: Antenor Alves de Sousa Júnior (OAB/CE: 28221).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

153 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0203283-47.2024.8.06.0298 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Recorrente: Lucas Levi Ferreira Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministerio Publico do Estado do Ceara.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

154 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0208493-73.2024.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Recorrente: Francisco Ricardo da Silva Sousa.

Advogado: João Batista Gomes Mota (OAB/CE: 49717).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

155 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0845500-26.2014.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: Gledson Albuquerque Rocha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão que rejeitou a denúncia em todos os seus termos, tudo em conformidade, nos termos do voto do Relator."

156 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630715-60.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Saulo Gonçalves Santos

Paciente: J. I. da S.

Advogado: Saulo Gonçalves Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do habeas corpus, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Marcela Cardoso Linhares Oliveira Lima, em defesa do paciente J. I. da S., seguida de

manifestação oral da douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

157 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630868-93.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Luís Átila de Holanda Bezerra Filho

Paciente: Anailton Vieira da Silva

Paciente: Raelison Teixeira Arruda

Advogado: Luís Átila de Holanda Bezerra Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente mandamus, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Luís Átila de Holanda Bezerra Filho, em defesa dos pacientes Anailton Vieira da Silva e Raelison Teixeira Arruda, seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

158 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630932-06.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Henrique Peixoto Fontenelle

Paciente: Carlos Rafael Pereira Da Silva

Advogado: Henrique Peixoto Fontenelle

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação Oral realizado pelo Dr. Henrique Peixoto Fontenelle, em defesa do paciente Carlos Rafael Pereira Da Silva, seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos

159- Habeas Corpus Criminal Nº 0631303-67.2025.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante: Manoel Abílio Lopes

Paciente: Paulo Alexsandro Ferreira Portela

Advogado: Manoel Abílio Lopes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, com recomendação ao Juízo a quo, mantendo-se a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Manoel Abílio Lopes, em defesa do paciente Paulo Alexsandro Ferreira Portela, seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

160 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631705-51.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Impetrante: Thalyta Mendes Amaral

Paciente: J. D. F. F.

Advogada: Thalyta Mendes Amaral

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dr. Thalyta Mendes Amaral, em defesa do paciente J. D. F. F., seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

161 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631351-26.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Hartônio Bandeira de Sousa

Impetrante: Camila Bandeira de Oliveira Meneses

Paciente: Pedro Henrique Gentil Lustosa Chaves

Advogado: Hartônio Bandeira de Sousa

Advogada: Camila Bandeira de Oliveira Meneses

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o presente *mandamus*, para conceder a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV e V do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada do Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora”.

162 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631466-47.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de

Fortaleza

Impetrante: José Javan Alves de Almeida

Paciente: Francisco Lucas Silva Machado

Advogado: José Javan Alves de Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do mandamus, mas para denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. José Javan Alves de Almeida, em defesa do paciente Francisco Lucas Silva Machado, seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

163 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631467-32.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Javan Alves de Almeida

Paciente: Raimundo Evenaldo Silva Ferreira

Advogado: José Javan Alves de Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. José Javan Alves de Almeida, em defesa do paciente Raimundo Evenaldo Silva Ferreira, seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

164 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631177-17.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Impetrante: Miguel Ângelo Filho de Andrade de Sant'ana

Paciente: J. V. M.

Advogado: Miguel Ângelo Filho de Andrade de Sant'ana

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus* tão somente para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realiza pelo Dr. José Javan Alves de Almeida, em defesa do paciente J. V. M., seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

165 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631166-85.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Independência

Impetrante: Rayanney Mourão Alves

Impetrante: Ícaro Pacífico Félix França

Paciente: FRANCISCO JONAS ARAUJO OLIVEIRA

Advogada: Rayanney Mourão Alves

Advogado: Ícaro Pacífico Félix França

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Independência

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *mandamus* tão somente para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Rayanney Mourão Alves, em defesa do paciente Francisco Jonas Araújo Oliveira, seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

166 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631168-55.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Impetrante: Thalia Lara Soares Conde

Paciente: Mailson Rodrigues da Silva

Advogado: Raphael Paulino Martins de Souza

Advogada: Thalia Lara Soares Conde

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator”.

167 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631560-92.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Campos Sales

Impetrante: Vicente Ferrer de Castro Alencar

Paciente: Cicero José do Nascimento

Advogado: Vicente Ferrer de Castro Alencar
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Campos Sales
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora".

168 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631135-65.2025.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte

Impetrante: Luís Orlando de Sousa Nobre
Paciente: Emanuel Messias Marculino da Silva
Advogado: Luís Orlando de Sousa Nobre
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, mantendo-se a prisão do paciente, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Luís Orlando de Sousa Nobre, em defesa do paciente Emanuel Messias Marculino da Silva, seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

169 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631647-48.2025.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Maria Aliciane Medeiros Cordeiro Gois
Paciente: Adriel Freitas Alencar
Advogada: Maria Aliciane Medeiros Cordeiro Gois
Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral realizada pela Dra. Maria Aliciane Medeiros Cordeiro Gois, em defesa do paciente Adriel Freitas Alencar, seguida de manifestação oral da Douta Procuradora de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

170 - Agravo de Execução Penal Nº 0051467-98.2016.8.06.0071 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Cícero Ramony Silvestre Lopes.
Advogado: César Augusto Medeiros de Sousa (OAB/CE: 31875).
Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator."

171 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630341-44.2025.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Samya Brilhante Lima
Paciente: Luiz Carlos Oliveira da Silveira
Advogada: Samya Brilhante Lima
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por maioria, CONHECEU parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para CONCEDÊ-LA, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do CPP, nos termos do voto do Relator".

Em tempo: Voto divergente do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (fls. 184/190). A Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães votou com o Relator.

172 - Apelação Criminal Nº 0211138-61.2025.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ruan Trajano.
Advogado: Galdino Gabriel Rodrigues (OAB/CE: 32355).
Advogado: Pedro Elias Stelmachurk Costa (OAB/CE: 43011).
Apelante: Marcos Paulo Nazário Gomes.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos apelos interpostos, para dar-lhes parcial provimento. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator."

173 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631457-85.2025.8.06.0000 - 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em

Maracanaú

Impetrante: Géssica Holanda Maia

Paciente: Francisco Ramires Ananias

Advogada: Géssica Holanda Maia

Impetrado: Juiz de Direito do 7º Núcleo Regional de Custódia e das Garantias - Sede em Maracanaú

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para CONCEDÊ-LA, substituindo a prisão preventiva do paciente, pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do CPP. Expeça-se e cumpra-se alvará de soltura, com imposição de medidas cautelares, em favor de FRANCISCO RAMIRES ANANIAS, na forma e no prazo do art. 6.º, § 1.º, da Resolução n.º 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto do Relator”.

174 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631621-50.2025.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Impetrante: Charlyandre Façanha Xavier

Paciente: Idalécio Gomes de Oliveira

Advogado: Charlyandre Façanha Xavier

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente ordem, nos termos do voto do Relator”.**175 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631834-56.2025.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Wellington Ferreira do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus, para CONCEDÊ-LA, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do CPP, nos termos do voto do Relator”.

176 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0204604-54.2023.8.06.0298 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Recorrente: Sávio Rodrigo Moreira Rocha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, mantida a decisão de pronúncia em todos os seus termos, , nos termos do voto da Relatora.”

177 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0203932-52.2023.8.06.0296 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Raelison Teixeira Arruda.

Advogado: Luís Átila de Holanda Bezerra Filho (OAB/CE: 20694).

Recorrente: Matheus de Lima Braga.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para negar-lhes provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

Processos efetivamente julgados: 177 (Cento e Setenta e Sete)**ADIADO:**

01 - Adiado o julgamento **do Habeas Corpus Criminal Nº 0630725-07.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 3 de fevereiro de 2026.

02 - Adiado o julgamento **do Habeas Corpus Criminal Nº 0630959-86.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 3 de fevereiro de 2026.

03 - Adiado o julgamento **do Habeas Corpus Criminal Nº 0630978-92.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 3 de fevereiro de 2026.

04 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0266524-81.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 3 de fevereiro de 2026.

05 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0201637-17.2024.8.06.0293** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 3 de fevereiro de 2026.

06 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0236180-49.2024.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 3 de fevereiro de 2026.

07 - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0255428-35.2023.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 3 de fevereiro de 2026.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01 - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0630958-04.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto (relator do recurso) retirou-o de mesa.

PEDIDO DE VISTA:

01 - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0631246-49.2025.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, após a sustentação oral realizada pelo Dr. Paulo Jacó de Castro e Silva, em defesa do paciente Marcio Melquiades Lopes, o Eminente Relator requereu vista dos autos para melhor exame da matéria.

02 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0209100-44.2023.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira. Após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto informou que apresentará seu voto-vista na próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 3 de fevereiro de 2026, em conformidade com o disposto no art. 97, *caput*, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

PRESENTES:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 19h02min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

LARISSA SACRAMENTO MARINHO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 51444 TJCE

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/165105> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

